

Processo n.: @REP 16/00406200

Assunto: Representação acerca de irregularidades no Edital de Concorrência n. 006/2016 (Objeto: Serviços de drenagem, pavimentação e sinalização de cinquenta ruas no município)

Responsáveis: Adeliana Dal Pont e Claudia Schweitzer

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 368/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Revogar a medida cautelar que determinou a suspensão da Concorrência nº 006/2016.

2. Considerar parcialmente procedente a representação apresentada pelo Observatório Social de São José (OSSJ), para recomendar à Prefeitura Municipal de São José que, em futuras licitações:

2.1. evite a exigência de “atestado” no singular, por estar em dissonância com a redação do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, de forma a evitar dúvidas e representações pelos interessados;

2.2. no que tange à capacidade técnico-operacional e profissional, defina as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, de forma a conformar o edital com o inciso II c/c §1º, inciso I, e §2º, do artigo 30, da Lei n. 8.666/93.

3. Dar ciência da Decisão e Voto do Relator ao Observatório Social de São José (representante), a Sra. Adeliana Dal Pont – Prefeita Municipal e a Sra. Claudia Schweitzer – ex-Presidente da Comissão de Licitações e Contratos (responsáveis), bem como à Comissão de Licitações e Contratos do município de São José.

4. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 32/2017

Data da sessão n.: 22/05/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal (Relator) e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC